

Lei n.º 135/65

A Câmara Municipal de Mandaguape, Estado do Paraná decretou e eu, Hilton Antunes Mendes, Prefeito Municipal, sancio a seguinte Lei:-

Súmula: Dispõe sobre a fixação de vencimentos do Funcionalismo da Câmara Municipal.

Art. 1.º- Fica fixado os vencimentos do Funcionalismo fixo da Câmara Municipal, a vigorar a partir de 1.º de Julho do ano de 1965, de conformidade com as verbas orçamentárias e classificações abaixo:-

<u>Cargo</u>	<u>Vencimento Mensal</u>	<u>Anual</u>
Director do Expediente	Cr\$. 100.000	1.200.000
Continuo	Cr\$. 80.000	960.000

Art. 2.º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Julho de 1965, revogadas as disposições em contrario

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguape,
em 10 de Setembro de 1965.

HILTON ANTUNES MENDES
PREFEITO